

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BANCADA DO PDT

São Francisco de Assis-RS



INDICAÇÃO Nº 43 / 2023

O vereador que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta casa, indicar que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Que o executivo juntamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), estude com regime de urgência a possibilidade de implantação do Polo da Universidade Aberta (UAB) em nosso município.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil é uma plataforma que possibilita a oferta de cursos a distância em instituições públicas de ensino superior. Instituído pelo Decreto 5.800/2006, o Sistema UAB tem como objetivo a expansão de graduações gratuitas a distância e programas educacionais pelo Brasil. Certamente o programa, uma vez que implantado, somará muito à educação em nossa cidade.

Em anexo o Decreto Nº 5.800, de 8 de Junho de 2006.

Sendo o que tinha para o momento, atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLADO Em 6 106 1 2023 N° 22603 FI.

Franklin Pereira Vereador - PDT

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas"

http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br – fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BANCADA DO PDT

São Francisco de Assis-RS

Sala Leonel Brizola, em 16 de junho de 2023.

Cranklin Perend

Ver. Franklin Pereira Bancada do PDT

Exmo Sr. Vasco Carvalho Presidente da Câmara



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5,800, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

- I oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - III oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
 - IV ampliar o acesso à educação superior pública;
 - V reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
 - VI estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
- VII fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.
- Art. 2 O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial.
- § 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
- § 2º Os pólos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.
- Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.
- Art. 4° O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter pólos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5°.
- Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os pólos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

 Franklin Pereira

Vereador - PDT

- Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.
- Art. 7º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do Sistema UAB.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006.

Franklin Pereira Vereador-PDT

Franklin Pereira